



Lid. em Picnário
Em 09/10/2010 119.97
Assinado por: [Signature]

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/97

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. Único - Os Artigos 34 caput 44, § 1º, VII, 46 caput, 50 caput e 144 caput da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar:

"Art. 34" - Cabe à Câmara Municipal, com Sanção do Prefeito, não exigida esta, para o específico no artigo 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que concerne:..

"Art. 44"...

" § 1º ..."

" VII " - Lei que dispuser sobre a Organização e Funcionamento da procuradoria geral do Município.

" 46 " - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei e de Resolução, respectivamente que disponham sobre:..

" 50 " - A Resolução e o Decreto Legislativo, destinam-se a regular matérias Político-Administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de Sanção Ou Veto do Prefeito Municipal.

" 144 " - O Decreto Legislativo dispondo sobre a Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo,



«.J.S. João Filho Ferreira de Lira»

será entregue ao Poder Executivo até quarenta dias antes do prazo decorrente do previsto no Art. 134, desta Lei Orgânica, para efeito de compatibilidade dos Programas, das Despesas do Município.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal da Aliança, em 09 de setembro de 1997.

Assinatura de Sessão
Presidente da Assembleia
Maria José de Souza
Edval Alexandre
José Francisco de Souza
Silviano da Silva
Selma de Oliveira
José Borges
Milena

Ao Presidente, Digo, Ao

A Comissão Especial, designada na sessão ordinária no dia 25/09/97,
para opinar.
Data 26/09/97

MF

Presidente CMA

Designe, digo, Ao Relator Roberto Barros.
Beloite, 03 de outubro de 1997.
José Francisco de Souza